

Exploração de serviços aéreos regulares

Concurso lançado pela França nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho para a exploração de serviços aéreos regulares entre Rennes (Saint-Jacques) e Bâle-Mulhouse

(2002/C 77/15)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. **Introdução:** Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias, a França decidiu impor obrigações de serviço público aos serviços aéreos regulares explorados entre Rennes (Saint-Jacques) e Bâle-Mulhouse. As normas impostas por estas obrigações de serviço público foram publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 76 de 27.3.2002.

No âmbito do procedimento previsto no n.º 1, alínea d), do artigo 4.º desse mesmo regulamento, a França decidiu limitar o acesso a uma só transportadora e conceder, após concurso, o direito de explorar serviços aéreos regulares entre Rennes (Saint-Jacques) e Bâle-Mulhouse a partir de 1 de Julho de 2002, caso nenhuma transportadora aérea tenha iniciado ou esteja prestes a iniciar, em 1 de Junho de 2002, a exploração desses serviços, em conformidade com as obrigações de serviço público impostas e sem solicitar compensações financeiras.

2. **Objecto do concurso:** Fornecer, a partir de 1 de Julho de 2002, serviços aéreos regulares entre Rennes (Saint-Jacques) e Bâle-Mulhouse, em conformidade com as obrigações de serviço público impostas a essa ligação, tal como publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 76 de 27.3.2002.
3. **Participação no concurso:** A participação está aberta a todas as transportadoras aéreas comunitárias titulares de uma licença de exploração válida emitida por força do Regulamento (CEE) n.º 2407/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à concessão de licenças às transportadoras aéreas.
4. **Processo de concurso:** O presente concurso está sujeito às disposições do n.º 1, alíneas d), e), f), g), h) e i) do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92.
5. **Documentação do concurso:** A documentação completa do concurso, incluindo o regulamento específico do concurso e o modelo do contrato de prestação de serviço público, bem como o seu anexo técnico (texto das obrigações de serviço público publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*), pode ser obtida gratuitamente junto de:

Chambre de commerce et d'industrie de Rennes, 2, avenue de la Préfecture, F-35042 Rennes Cedex, tel.: 2 99 33 66 58, fax: 2 99 33 24 28, e-mail: jcmandrillon@rennes.cci.fr.

6. **Compensação financeira:** As propostas apresentadas pelos concorrentes devem mencionar explicitamente o montante exigido a título de compensação para a exploração da ligação durante três anos a contar da data de início da exploração prevista (com um mapa discriminativo anual). O montante exacto da compensação finalmente concedida será determinado anualmente «ex post» em função das despesas e das receitas efectivamente produzidas pelo serviço, dentro do limite do montante constante da proposta. Esse limite máximo só poderá ser revisto em caso de alteração imprevisível das condições de exploração.

Os pagamentos anuais serão realizados sob a forma de adiantamentos e de um saldo de regularização. O pagamento do saldo de regularização apenas se efectuará após aprovação das contas da transportadora para a ligação considerada e verificação da execução do serviço nas condições previstas no ponto 8 a seguir.

Em caso de resolução do contrato antes do seu termo normal, aplicam-se o mais rapidamente possível as disposições do ponto 8 a fim de permitir o pagamento à transportadora do saldo da compensação financeira que lhe é devida, sendo o limite máximo indicado no primeiro parágrafo, se for caso disso, reduzido proporcionalmente à duração real da exploração.

7. **Duração do contrato:** A duração do contrato (de prestação de serviço público) é de três anos a contar da data prevista para o início da exploração dos serviços aéreos mencionada no ponto 2 do presente concurso.
8. **Verificação da execução do serviço e das contas da transportadora:** A execução do serviço e a contabilidade analítica da transportadora para a ligação considerada serão objecto de, pelo menos, uma verificação anual, em concertação com a transportadora.
9. **Resolução e pré-aviso:** O contrato só poderá ser resolvido antes do seu termo normal de validade por uma das partes signatárias mediante um pré-aviso de seis meses. Em caso de incumprimento pela transportadora de uma obrigação de serviço público, considera-se que a transportadora resolveu o contrato sem pré-aviso se não tiver retomado o serviço em conformidade com as obrigações de serviço público no prazo de um mês após ter sido notificada a cumprir.

10. **Sanções:** O incumprimento pela transportadora do prazo de pré-aviso mencionado no ponto 9 é sancionado por coima, no montante máximo de 7 622,45 EUR, nos termos do artigo R.330-20 do Código da Aviação Civil, ou por aplicação de uma multa calculada em função do número de meses de carência e do défice real da ligação relativamente ao ano considerado, até ao limite da compensação financeira máxima prevista no ponto 6.

Em caso de incumprimento grave das obrigações de serviço público, a resolução do contrato pode ser pronunciada considerando que a transportadora não respeitou qualquer pré-aviso.

Em caso de incumprimento limitado das obrigações de serviço público, serão aplicadas reduções à compensação financeira máxima prevista no ponto 6, sem prejuízo da aplicação do artigo R.330-20 do Código da Aviação Civil. Essas reduções terão eventualmente em conta o número de voos anulados por razões imputáveis à transportadora, o número de voos efectuados com capacidade inferior à requerida, o número de voos efectuados sem respeitar as obrigações de serviço público em termos de escala, o número de dias durante os quais não foram respeitadas as obrigações de serviço público em termos de amplitude

no destino, de tarifas praticadas ou utilização de serviços informatizados de reservas.

11. **Apresentação das propostas:** As propostas devem ser enviadas pelo correio, por carta registada com aviso de recepção, fazendo fé o carimbo do correio, ou entregues directamente contra recibo, no máximo cinco semanas a contar da data da publicação do presente concurso no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* antes das 17.00 horas (hora local), no endereço seguinte:

Chambre de commerce et d'industrie de Rennes, 2, avenue de la Préfecture, F-35042 Rennes Cedex. Tel.: 2 99 33 66 58. Fax: 2 99 33 24 28.
E-mail: jcmadrillon@rennes.cci.fr.

12. **Validade do concurso:** Nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92, de 23 de Julho de 1992, a validade do presente concurso fica sujeita à condição de nenhuma transportadora comunitária apresentar, antes de 1 de Junho 2002, um programa de exploração da ligação em causa a partir de 1 de Julho de 2002, em conformidade com as obrigações de serviço público impostas, sem receber qualquer compensação financeira.

Exploração de serviços aéreos regulares

Concurso lançado pela França nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho para a exploração de serviços aéreos regulares entre Reims-Champagne e Lião (Saint-Exupéry)

(2002/C 77/16)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

- Introdução:** Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias, a França decidiu impor obrigações de serviço público aos serviços aéreos regulares explorados entre Reims-Champagne e Lião (Saint-Exupéry). As normas impostas por estas obrigações de serviço público foram publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 76 de 27.3.2002.
 - Objecto do concurso:** Fornecer, a partir de 1 de Julho de 2002, serviços aéreos regulares entre Reims-Champagne e Lião (Saint-Exupéry), em conformidade com as obrigações de serviço público impostas a essa ligação, tal como publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 76 de 27.3.2002.
 - Participação no concurso:** A participação está aberta a todas as transportadoras aéreas comunitárias titulares de uma licença de exploração válida emitida por um Estado-Membro nos termos do Regulamento (CEE) n.º 2407/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à concessão de licenças às transportadoras aéreas.
 - Processo de concurso:** O presente concurso está sujeito às disposições do n.º 1, alíneas d), e), f), g), h) e i) do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92.
- No âmbito do procedimento previsto no n.º 1, alínea d), do artigo 4.º desse mesmo regulamento, a França decidiu limitar o acesso a uma só transportadora e conceder, após concurso, o direito de explorar serviços aéreos regulares entre Reims-Champagne e Lião (Saint-Exupéry) a partir de 1 de Julho de 2002, caso nenhuma transportadora aérea tenha iniciado ou esteja prestes a iniciar, em 1 de Junho de 2002, a exploração desses serviços, em conformidade com as obrigações de serviço público impostas e sem solicitar compensações financeiras.